



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001919/026/12

PEDIDO DE REEXAME

Município: Lagoinha.

Prefeito: José Sérgio de Campos.

Exercício: 2012.

Requerente: José Sérgio de Campos – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-07-14, publicado no D.O.E. de 23-08-14.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-001919/126/12 e Expediente(s): TC-000866/014/13 e TC-021070/026/13.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FALTA DE PROPOSITURA DE QUALQUER PROCESSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL A FIM DE AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO. Razões de recurso insuficientes para alterar o panorama processual. **PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR